



# Câmara Municipal de Varginha

## CONTRATO Nº 10/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG E VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA**

### CONTRATANTE:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **APOLIANO DE JESUS RIOS**, brasileiro, casado, serralheiro, domiciliado e residente nesta cidade.

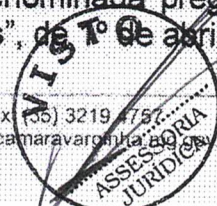
### CONTRATADA:

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, empresa de prestação de serviços, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, 17º Andar, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Nicolas Teixeira Veronezi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF/MF nº 225.748.008-26, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial n.º 06/2023, datada de vinte e três de fevereiro. de dois mil e vinte e três (23/02/2023), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa n.º 04/2009, que “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 04 de abril de 2009; e,





# Câmara Municipal de Varginha

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos, com tecnologia online), em conformidade com a Portaria 087/97, do Ministério do Trabalho para aquisição de gêneros alimentícios destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG, para até 50 (cinquenta) Servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG, à razão de um cartão por servidor com benefício unitário de R\$ 1.217,45 (um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) e contemplando:

- Rede de estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do território nacional, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Varginha;
- Implantação de sistema através do uso da tecnologia de cartões e ou cartão magnético inteligente virgem que deverá ser disponibilizado de acordo com a demanda, ambos com tecnologia online, visando o controle eletrônico do benefício.
- Informatização dos controles através de sistema eletrônico de pedido.
- Poderão ser exigidos as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Contratante.
- Fica vedada a exigência de pagamento de taxa de adesão para fins de credenciamento junto a rede de estabelecimentos comerciais, tudo em conformidade com as disposições contidas no **Edital e Termo de Referência**, partes constantes do **Pregão Presencial nº 06/2023**, que agora passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

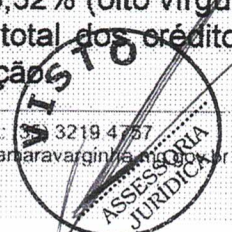
## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DE IMPLANTAÇÃO:

O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** O prazo de implantação do sistema, objeto do presente Contrato, treinamento liberação da rede credenciada, será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Pelo fornecimento ora contratado, a Contratada receberá o valor total dos tíquetes fornecidos no período, decrescido do percentual correspondente a -8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) negativa, que será aplicado sobre o valor total dos créditos inseridos por documento no mês, que incidirá sobre o valor da operação.





## Câmara Municipal de Varginha

§ 1º A Contratada emitirá, mensalmente, até o último dia de cada mês, a competente Nota Fiscal correspondente aos créditos efetuados no período.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada, até 05 dias úteis, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG.

§ 3º O Reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária sem subsidiariamente por esse reembolso.

§ 4º Fica estabelecido que o repasse dos respectivos valores a rede de estabelecimento comerciais por parte da administradora contratada deverá ser no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º Os impostos federais e estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 6º O ISSQ – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/1996, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

§ 7º Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

§ 8º Como benefício a título de “cesta natalina”, o “Tiquete Alimentação”, será concedido em dobro aos Servidores da Câmara Municipal no mês de dezembro.

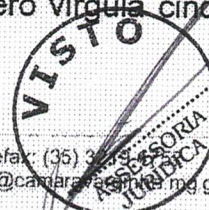
### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida às seguintes penalidades:

a - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação;

b - Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após, será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;





## Câmara Municipal de Varginha

d - Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

f - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**OBS:** As penalidades serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Varginha/MG enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O Contratante poderá rescindir o Contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a - Manifesta deficiência dos serviços;

b - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;

c - Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada em Procedimento Administrativo, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d - Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e - Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;

f - Prestação dos serviços de forma inadequada;

g – Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

h - Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

i - Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante.





## Câmara Municipal de Varginha

J - Interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação dos serviços;
- b - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c - Prestar os serviços objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as instruções contidas no Termo de Referência;
- d - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- e- Submeter-se à inspeção e à fiscalização da Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG.
- f – A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato, pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- g - Fornecer a Contratante a relação de todos os estabelecimentos credenciados pela contratada, quando do início da prestação dos serviços, inclusive mantendo a Câmara Municipal informada acerca das inclusões e exclusões de estabelecimentos credenciados;
- h - A contratada disponibilizará endereço na Internet, através de “site”, para consultas de saldo de crédito;
- i – Proceder ao fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos com tecnologia on line), bem como a substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum custo para o Poder Legislativo Municipal;
- j - Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus a Câmara Municipal de Varginha/MG;
- k - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;





## Câmara Municipal de Varginha

l - A contratada não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços, objeto deste Contrato;

m- Obedecer rigorosamente todas às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **Pregão Presencial nº 06/2023**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

a - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

b – Por meio da Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

c – Fornecer à Contratada o arquivo texto contendo todos os dados dos Servidores da Câmara Municipal, tais como: Nome, Matrícula e Valor do Crédito.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos jurídicos e legais, a importância global de R\$ 792.342,50 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha/MG, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 3390.46.00 27, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

a- O percentual da taxa de administração é fixo e irredutível ao longo da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO:

a - Em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º da Resolução Legislativa nº 3/2015, o valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou através de Resolução Legislativa que venha alterar o valor do benefício.

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI.225748 VERONEZI.22574800825  
00826 Data: 2023.04.05 11:25:55  
-0300





# Câmara Municipal de Varginha

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comum da Comarca de Varginha / M.G., para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, MG. 31 de março de 2023.

APOLIANO DE JESUS  
RIOS:05694165667  
667

Assinado de forma digital por APOLIANO DE JESUS  
RIOS:05694165667  
Dados: 2023.04.05 10:30:49 -03'00'

**Apoliano de Jesus Rios**  
**Presidente da Câmara Municipal de Varginha**  
**Contratante**

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
00826

Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.04.05 11:25:37 -03'00'

**Nicolas Teixeira Veronezi**  
**Verocheque Refeições Ltda**  
**Contratada**



**Juliano Comunian**  
OAB/MG: 81.666  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de Varginha

Testemunhas:

(1)

CPF/MF: 695.490.796-00

(2)

F/MF: 313.906-096-34